

18/05/2017
Célia Bahia
Mat.: 04903

LEI Nº 642/2017, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Câmara Municipal de Mata de São João.

RECEBIDO
EM 19/05/17
Func. Responsável

“Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Instalação de Sanitários Masculino e Feminino nas Agências Bancárias do Município”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias instaladas no município, obrigadas a implantarem sanitários para atendimentos aos seus clientes.

§ 1º - Os sanitários a que se refere o caput serão obrigatoriamente adequados para atender às pessoas idosas ou com deficiência física.

Art. 2º - As agências bancárias deverão implantar no mínimo dois sanitários, um masculino e um feminino.

Art. 3º - Em caso de agência com mais de um pavimento, os sanitários deverão ser instalados no térreo.


Art. 4º - As unidades bancárias que não atenderem ao disposto desta Lei, estarão sujeitas a multa.

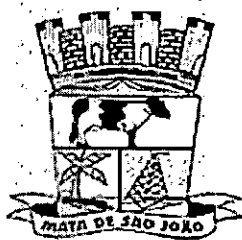
Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte dias).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de maio de 2017.


Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito do Município



Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Quinta-feira, 18 de Maio de 2017, Ano, Nº 2501

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Lei	_____	01.
Decretos	_____	02 até 05.
Licitações	_____	06 até 07.
Editais	_____	08.
Atas	_____	09.
Apostilamento	_____	10.

Decretos



LEI Nº 642/2017, DE 18 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Instalação de Sanitários Masculino e Feminino nas Agências Bancárias do Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias instaladas no município, obrigadas a implantarem sanitários para atendimentos aos seus clientes.

§ 1º - Os sanitários a que se refere o caput serão obrigatoriamente adequados para atender às pessoas idosas ou com deficiência física.

Art. 2º - As agências bancárias deverão implantar no mínimo dois sanitários, um masculino e um feminino.

Art. 3º - Em caso de agência com mais de um pavimento, os sanitários deverão ser instalados no térreo.

Art. 4º - As unidades bancárias que não atenderem ao disposto desta Lei, estarão sujeitas a multa.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte dias).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de maio de 2017.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito do Município



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro - Centro Administrativo - Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 - <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

1